

LEI MUNICIPAL N° 393 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário no âmbito do município de Itapagipe/MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório a inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todas as placas de sinalização que disponibilizam atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos, privados e transporte público municipal.

Art. 2º. O estabelecimento que descumprir o disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito na primeira autuação;

II – multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) unidades fiscais padrão do município – UFPM;

Parágrafo único: A prefeitura municipal que será responsável por fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis;

Art. 3º. Os valores arrecadados com a multa disposta no art. 2º será revertida em políticas sociais voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º. O símbolo que trata o art. 1º é a fita em forma de laço feito com peças de quebra-cabeça colorido.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, MG, 07 de outubro de 2.021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito